

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.917, DE 2017

Dispõe sobre a criação do Cartão Digital de Vacinação - CDV.

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado JUSCELINO FILHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado cria o Cartão Digital de Vacinação, no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde. Determina que ele, por meio de recursos computacionais, cadastre informações de vacinação, como local, lote, data de vacinação e fabricante, nos termos da regulamentação. A seguir, o artigo 3º especifica a inserção das informações tanto pelo sistema público quanto privado, a serem disponibilizadas de forma eletrônica e via internet. Menciona, inclusive, o acesso por meio de smartphones. Por fim, estabelece que o Ministério da Saúde deve utilizar as informações para planejar ações, promover campanhas de conscientização e realizar compra de vacinas e sua administração.

A justificação ressalta a importância das doenças endêmicas no panorama epidemiológico brasileiro, menciona a estratégia de vacinação contra a febre amarela e chama a atenção para a vulnerabilidade das populações menos favorecidas. Afirma o Autor que “o intuito desta Lei, ao buscar instituir o cartão digital de vacinação, é otimizar as ações sanitárias, conscientizar a população e economizar na compra adequada de vacinas”.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada a seguir pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

É bastante clara a possibilidade de uma ação como a proposta constituir instrumento importante não apenas para a saúde pública, mas para o cidadão. Tanto isso é verdadeiro que ela já se tornou realidade. Como veremos adiante, o que preconiza está sendo implementado na esfera do Sistema Único de Saúde, em moldes semelhantes, porém em escala mais abrangente.

Ainda nos anos 80, a Lei Orgânica da Saúde estabeleceu que “o Ministério da Saúde, em articulação com os níveis estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) organizará, no prazo de 02 (dois) anos, um sistema nacional de informação em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços”.

Cumprindo determinação da 12ª Conferência de Saúde, de 2004, implementou-se a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), considerada um objetivo estratégico, que tem como foco a interoperabilidade dos sistemas de informação em saúde.

No que diz respeito à proposta de criar um Cartão Digital de Vacinação, ressaltamos que ainda em 2011 foi instituído o Cartão Nacional de Saúde, o cartão SUS, de responsabilidade do Ministério da Saúde. O Sistema Cartão foi desenvolvido pelo DATASUS (Departamento de Informática do SUS). Ele identifica inequivocamente cada usuário dos serviços de saúde e possibilita o registro de dados de todos os contatos realizados com serviços de saúde - mesmo suplementar; atendimentos, medicamentos, e também imunizações, enfim, o histórico completo de saúde do cidadão. Permite o acesso em qualquer lugar do país, tanto pelas unidades de saúde quanto do usuário aos seus dados, por meio do Portal da Saúde do Cidadão. Ainda, como quer a proposta que analisamos, as informações do Cartão SUS Digital são acessíveis por meio de aplicativo para tablets ou smartphones.

Os dados do sistema constituem instrumento valioso para a gestão, pois possibilitam a produção de relatórios e inúmeras análises, como agravos, distribuição de insumos, demanda, procedimentos. Trazem também apoio para o planejamento, controle e gerenciamento e para identificar problemas e adotar intervenções com maior agilidade, embasando a tomada de decisões em termos de saúde pública.

O processo de aperfeiçoamento do sistema, de acordo com sítio eletrônico do Ministério da Saúde, tem como meta “disponibilizar mecanismos automatizados de interoperabilidade do Sistema Cartão com os outros sistemas públicos, privados conveniados, privados contratados e de saúde suplementar, e com aqueles utilizados por estabelecimentos de saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e do Distrito Federal”. Esses sistemas públicos são os que agregam informações hospitalares, ambulatoriais, do SAMU, das farmácias populares, da Atenção Básica, do pré-natal, de câncer, óbitos e nascimentos, entre outros.

No que diz respeito à segunda preocupação específica do Projeto de Lei 6.917, de 2017, a questão das vacinas, vemos que o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI) existe desde 2010. A partir de 2018 ele está sendo integrado ao sistema e-SUS-Atenção Básica (AB). A Nota Informativa 47, da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações explica:

O SIPNI possui oito módulos que subsidiam as ações de imunizações do PNI:

- 1) Registro nominal individualizado, integrado com o Sistema de Cadastramento de Usuários do SUS (CadSUS);*
- 2) Registro individualizado de doses aplicadas;*
- 3) Registro consolidado de doses aplicadas (API-Web);*
- 4) Movimentação de Imunobiológicos;*
- 5) Eventos Adversos Pós-Vacinação;*
- 6) Campanhas de vacinação;*
- 7) Monitoramento Rápido de Coberturas Vacinais (MRC) e;*
- 8) Relatórios.*

A Nota prossegue:

Para garantir maior qualidade dos dados, os registros de atendimento são coletados de forma individualizada, podendo ou não estar identificados com o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do Cidadão. Desta forma, é possível vincular os registros clínicos ao histórico de saúde do cidadão, tanto no e-SUS AB quanto em

outras soluções do MS, a exemplo do próprio SIPNI e no aplicativo “Meu DigiSUS” (aplicativo de uso do cidadão).

Assim, o que pretende o projeto já é realidade. Já existem tanto o cartão SUS como o Sistema de Informação do PNI e há interoperabilidade entre eles. Ademais, a proposta que o Poder Executivo desenvolveu se mostra mais abrangente que este projeto, uma vez que não se limita apenas à vacinação.

O Sistema Único de Saúde, portanto, já trilha o caminho que este projeto, se aprovado, indicaria. Isso porque muitas das determinações que apresentam nos parecem invadir as competências do Poder Executivo, o que, sem dúvida, prejudicaria o respeito à autonomia dos gestores e pela preservação das competências determinadas pela lei.

Tendo em vista estas ponderações, manifestamos o voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.917, de 2017.

Sala da Comissão, em de julho de 2019.

Deputado **JUSCELINO FILHO**

Relator